



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Julho/2011

VENTILADORES DE TETO DE USO RESIDENCIAL

(Portaria Inmetro nº 113/2008)

(CÓDIGO: 3417)

MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE:

ETIQUETAGEM - PBE

PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE VENTILADORES DE TETO DE USO RESIDENCIAL PELA PORTARIA INMETRO Nº 113/2008

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definição
4. Responsabilidade
5. Siglas e Abreviaturas
6. Referências
7. Condições Gerais
8. Documentos
9. Metodologia

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro nº 113/2008.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações de VENTILADORES DE TETO PARA USO RESIDENCIAL, conforme previsto na Portaria Inmetro nº 113/2008.

3. DEFINIÇÕES

3.1. VENTILADORES DE TETO – ver Norma.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade (Divec), não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1. CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.2. Dqual	Diretoria de Qualidade
5.3. Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
5.4. Divec	Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
5.5. ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
5.6. Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.7. PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
5.8. PET	Planilha de Especificações técnicas
5.9. RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
5.10. RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro
5.11. RPA	Relação de Produtos Aprovados
5.12. SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

6. REFERÊNCIAS

6.1. Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

6.2. Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3. Lei 10.295/2001

Lei de Eficiência Energética. Estabelece a Política Nacional de Conservação de Energia.

6.4. Decreto nº 4.059/2001

Regulamenta a Lei de Eficiência Energética.

6.5. Resolução do CONMETRO nº 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade –SBAC.

6.6. Resolução do CONMETRO nº 08/06

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

6.7. Portaria Inmetro nº 113/2008

Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para os ventiladores de teto de uso residencial.

6.8. Regulamento de Avaliação da Conformidade ventilador de teto de uso residencial

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, como menor custo possível para a sociedade;

6.9. Normas aplicáveis

- ABNT NBR NM-IEC 335-1/1998 Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares – Parte Gerais.
- IEC 60335-2-80/1997 - *Safety of household and similar electrical appliances - Part 2-80/1997 Particular requirements for Fans.*
- ABNT NBR 14532/2003 – Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Requisitos particulares para ventiladores de teto.
- *Energy Star / 2002 - Testing Facility Guidance Manual – Building a Testing Facility and Performing the Solid State Test Method for ENERGY STAR Qualified Ceiling Fans*

7. CONDIÇÕES GERAIS

Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de VENTILADORES DE TETO PARA USO RESIDENCIAL (artigo 6º da Lei 9933).

Notas:

1. A partir de 1º de agosto de 2008, os Ventiladores de Teto de Uso Residencial deverão ser fabricados ou importados somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no RAC.
2. A partir de 31 de dezembro de 2009, os Ventiladores de Teto de Uso Residencial deverão ser comercializados, por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no RAC.

8. DOCUMENTOS

- 8.1. MOD-DQUAL-001 - Registro de Visita
- 8.2. MOD-DQUAL-002 - Documento Único de Fiscalização Produtos
- 8.3. MOD-DQUAL-003 - Termo de Coleta
- 8.4. MOD-DQUAL-004 - Auto de Infração

9. METODOLOGIA

A ENCE deve ser colada ou impressa na embalagem, nas 2 laterais maiores ou no topo. Opcionalmente, esta etiqueta poderá ser colocada no produto, nos pontos de venda, colada na pá ou por cordão.

Nota 1: Independentemente da forma de fixação, o aparelho já sairá da fábrica etiquetado.

Nota 2: De acordo com o item 7, não são objetos de regulamentação e não existe a necessidade de ostentar a etiqueta ENCE: Ventiladores de teto do tipo ORBITAL, ventiladores de teto cujo direcionamento do vento gerado não é vertical e que utilize defletores que inibem que os sensores recebam o vento diretamente. Estes modelos de ventiladores já foram submetidos a ensaios e o parecer do Laboratório é que efetivamente, não se enquadram na Portaria Inmetro 113/2008.



**VENTILADOR DE TETO TIPO ORBITAL
ISENTOS DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Produtos que não ostentam a ETIQUETA - ENCE

9.1.1. Interditar cautelarmente, notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

9.1.2. Lavrar Auto de Infração para o comerciante;

NOTA 1 - Verificar se existe uma caixa fechada do produto interditado, para saber se o fabricante está entregando o produto etiquetado.

NOTA 2 - Verificar no site do Inmetro (www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp) se o fabricante com o respectivo modelo do Ventilador de teto interditado consta na lista de produtos etiquetados.

9.1.3. Caso *atenda* algum item acima, notificar o fiscalizado para que solicite ao fabricante a colocação da etiqueta ENCE;

9.1.4. Caso *não atenda* nenhum item acima, Lavrar Auto de Infração para o fabricante e notificar o fiscalizado para que seja devolvido o produto ao fabricante/importador;

9.2. Produtos que ostentam a ETIQUETA – ENCE sem Autorização.

9.2.1. Constatado o uso irregular da etiqueta ENCE, interditar cautelarmente e notificar apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

9.2.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador e notificar o fiscalizado para que seja devolvido o produto ao fabricante/importador;

9.2.3. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada.

9.3. Produtos que ostentam a ETIQUETA – ENCE com Autorização.

9.3.1. Proceder à verificação formal.

A parte variável da etiqueta, para os ventiladores de teto, deve ser preenchida de acordo com as indicações abaixo:

CAMPOS	PREENCHIMENTO
1	Indicar o nome do fabricante
2	Indicar a marca comercial (ou logomarca)
3	Indicar o modelo do ventilador e a tensão, em V
4	Indicar o tipo de controle: contínuo, 3 velocidades, 2 velocidades ou 1 velocidade
5	Indicar a letra (A,B,C...E) correspondente à eficiência energética do ventilador, em alinhamento com a seta correspondente
6	Indicar o valor do consumo de energia, em kWh/mês, com duas casas decimais após a vírgula.
7	Indicar a eficiência energética, correspondente a maior velocidade, com tres casas decimais após a vírgula.
8	Indicar a vazão, em m ³ /s, correspondente à maior velocidade com duas casas decimais após a vírgula.
9	Indicar a letra (A,B,C...E) correspondente à eficiência energética, nas demais velocidades.

9.3.2. Na falta de parte ou todas as informações acima nas etiquetas ou classificação diferente da lista de produtos aprovados:

9.3.2.1. Interditar Cautelarmente;

- 9.3.2.2. Notificar o comerciante para a apresentação do documento fiscal;
- 9.3.2.3. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;
- 9.3.2.4. Notificar o comerciante para providenciar a regularização do produto junto ao fabricante;
- 9.3.2.5. Se o produto for regularizado, liberar para comercialização;
- 9.3.2.6. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada;

ATENÇÃO: *Todos os enquadramentos deverão ser pelos artigos 1º, 3º e 5º da Portaria Inmetro 113/2008.*

Em caso de devolução para o fabricante, comunicar a Divec para solicitar ao Órgão Delegado de origem, que realize uma fiscalização na expedição da fábrica.